**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

# RESOLUÇÃO GP/CR/DGJ N. 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

CORREGEDORIA REGIONAL

OS JUÍZES PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO os termos dos arts. 9º e 38, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, do art. 6º, da Lei 9.028, de 12 de abril de 1995, o art. 17 da Lei 10.910, de 15/07/2004, o § 3º, do art. 879, da C.L.T e do art. 20, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, dispondo sobre a intimação pessoal dos membros da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais (AGU);

CONSIDERANDO que a Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, unidade regional da Procuradoria-Geral Federal, criada pela Lei nº 10.480/2002, como órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, ainda se encontra em fase de implementação; e

CONSIDERANDO o contido no ofício nº 188/GAB/PFMG/PGF/AGU/2005 e pedido de providências nº: 00703-2005-000-03-00-4,

RESOLVEM

Editar a seguinte Resolução para, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, disciplinar os procedimentos para as notificações (citações) e intimações aos Procuradores da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, representantes de autarquias e fundações públicas federais.

**Fonte**: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 11 de outubro de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 19 out. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

# RESOLUÇÃO GP/GCR/DGJ Nº 2/2005

Dispõe sobre as notificações (citações) e intimações aos Procuradores da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais (representa autarquias e fundações públicas federais).

Art. 1º Os Procuradores lotados na Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais serão notificados e intimados de forma pessoal e com a remessa dos autos, no âmbito da primeira e segunda instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nas ações propostas em face de:

I. Centro Federal de Educação Tecnológica "Celso Suckow da Fonseca";

II. Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

III. Centro Federal de Educação Tecnológica de Paraíba;

IV. Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas;

V. Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

VI. Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

VII. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais;

VIII. Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

IX. Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco;

X. Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

**Fonte**: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 11 de outubro de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 19 out. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

XI. Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XII. Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XIII. Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará;

XIV. Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo;

XV. Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão;

XVI. Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará;

XVII. Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná;

XVIII. Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XIX. Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XX. Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas;

XXI. Escola Agrotécnica Federal Antônio José Teixeira;

XXII. Escola Agrotécnica Federal de Alegre;

XXIII. Escola Federal Agrotécnica de Alegrete;

XXIV. Escola Federal Agrotécnica de Araguantins;

XXV. Escola Federal Agrotécnica de Bambuí;

**Fonte**: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 11 de outubro de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 19 out. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

XXVI. Escola Federal Agrotécnica de Barbacena;

XXVII. Escola Federal Agrotécnica de Barreiros;

XXVIII. Escola Federal Agrotécnica de Belo Jardim;

XXIX. Escola Federal Agrotécnica de Cáceres;

XXX. Escola Federal Agrotécnica de Castanhal;

XXXI. Escola Federal Agrotécnica de Catu;

XXXII. Escola Federal Agrotécnica de Ceres;

XXXIII. Escola Federal Agrotécnica de Codó;

XXXIV. Escola Agrotécnica Federal de Colatina;

XXXV. Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXVI. Escola Agrotécnica Federal de Concórdia;

XXXVII. Escola Agrotécnica Federal de Crato;

XXXVIII. Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá;

XXXIX. Escola Agrotécnica Federal de Iguatu;

XL. Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes;

**Fonte**: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 11 de outubro de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 19 out. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

XLI. Escola Agrotécnica Federal de Januária;

XLII. Escola Agrotécnica Federal de Machado;

XLIII. Escola Agrotécnica Federal de Manaus;

XLIV. Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho;

XLV. Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul;

XLVI. Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba;

XLVII. Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde;

XLVIII. Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XLIX. Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês;

L. Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa;

LI. Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão;

LII. Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira;

LIII. Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

LIV. Escola Agrotécnica Federal de São Luís;

LV. Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul;

**Fonte**: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 11 de outubro de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 19 out. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

LVI. Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

LVII. Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim;

LVIII. Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

LIX. Escola Agrotécnica Federal de Sombrio;

LX. Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

LXI. Escola Agrotécnica Federal de Uberaba;

LXII. Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

LXIII. Escola Agrotécnica Federal de Urutaí;

LXIV. Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão;

LXV. Escola Agrotécnica Federal de Presidente Juscelino Kubitschek;

LXVI. Escola Agrotécnica Federal de Mato Grosso;

LXVII. Escola Agrotécnica Federal de Ouro Preto;

LXVIII. Escola Agrotécnica Federal de Palmas;

LXIX. Escola Agrotécnica Federal de Porto Velho;

LXX. Escola Agrotécnica Federal de Rolim de Moura;

**Fonte**: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 11 de outubro de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 19 out. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

LXXI. Escola Agrotécnica Federal de Roraima;

LXXII. Escola Agrotécnica Federal de Santa Catarina;

LXXIII. Escola Agrotécnica Federal de Santarém;

LXXIV. Escola Agrotécnica Federal de Sergipe;

LXXV. Colégio Pedro II;

LXXVI. Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas;

LXXVII. Escola Federal de Engenharia de Itajubá;

LXXVIII. Escola Superior de Agricultura de Mossoró;

LXXIX. Faculdade de Ciências Agrárias do Pará;

LXXX. Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro;

LXXXI. Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina;

LXXXII. Fundação de Ensino Superior de São João D'el Rei;

LXXXIII. Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre;

LXXXIV. Fundação Joaquim Nabuco;

LXXXV. Universidade Federal de Pelotas;

**Fonte**: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 11 de outubro de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 19 out. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

LXXXVI. Universidade Federal do Piauí;

LXXXVII. Fundação Universidade Federal de Rondônia;

LXXXVIII. EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

LXXXIX. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA;

LXC. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;

XCI. Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

XCII. Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA;

XCIII. Fundação Nacional de Saúde-FUNASA;

XCIV. Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ;

XCV. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM;

XCVI. Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE;

XCVII. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica-CIFIAR;

XCVIII. FUFUB-Fundação Universidade Federal de Uberlândia;

XCIX. UFJF-Fundação Universidade Federal de Juiz de Fora e

C. FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo Segurança e Medicina do Trabalho.

**Fonte**: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 11 de outubro de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 19 out. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 2º  Ainda que se trate das autarquias e fundações relacionadas no artigo anterior, as notificações e intimações delas, enquanto tramitar o processo na primeira instância, deverão ser realizadas em face dos Procuradores da União lotados nas Seccionais de Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia, quando a reclamação for ajuizada nas Varas do Trabalho de Araguari, Araxá, Cataguases, Guaxupé, Ituiutaba, Juiz de Fora, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Ubá, Uberaba e Uberlândia.

§ 1º  Para os fins do **caput** deste artigo os processos serão remetidos pelas Varas do Trabalho de:

I - Cataguases, Juiz de Fora e Ubá para a Secretaria do Foro de Juiz de Fora;

II - Araguari, Ituiutaba, Patos de Minas, Patrocínio e Uberlândia para a Secretaria do Foro de Uberlândia;

III - Araxá, Guaxupé, Passos e Uberaba para a Secretaria do Foro de Uberaba.

§ 2º  O disposto no parágrafo anterior não se aplica à:

I - Fundacentro - Fundação Jorge Duprat Figueiredo Segurança e Medicina do Trabalho, quando a notificação e intimação em face dela deverá ser realizada na forma dos artigos 3º e 4º desta Resolução.

II - Fufub - Fundação Universidade Federal de Uberlândia e UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora, cuja representação judicial em primeira instância continua a cargo dos procuradores lotados nas Procuradorias Federais instaladas junto a essas respectivas entidades. Na segunda instância a FUFUB E UFJF serão representadas pela Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PFMG, devendo as intimações serem feitas na forma do art. 4º desta resolução.

Art. 3º  Os processos das demais Varas do Trabalho da 3ª Região deverão ser remetidos para o Setor de Expedição da Rua Goitacases, 1475, 2º andar, Belo Horizonte.

**Fonte**: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 11 de outubro de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 19 out. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 1º A remessa dos processos será realizada por malote, afixando-se na contra-capa dos autos, em duas vias:

I - o mandado judicial, quando se tratar de notificação (citação) inicial da reclamação (da ação ou da execução - art. 730, do C.P.C.), dirigido ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais ou aos Procuradores da União nas Seccionais de Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia.

II - a intimação dos Procuradores da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais ou dos Procuradores da União nas Seccionais de Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia.

§ 2º Os mandados judiciais, e a entrega dos autos correspondentes, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça dos foros de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia, quando dirigidos ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais ou aos Procuradores da União em Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia, respectivamente.

§ 3º As intimações e os autos recebidos nos locais a que se refere este artigo ficarão, na sexta-feira subsequente, à disposição da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais e das Seccionais da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e poderão ser retirados por seus procuradores ou servidores credenciados, mediante recibo.

Art. 4º Os processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deverão ser encaminhados para a Diretoria de Recursos da Avenida Getúlio Vargas, 225, 1º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo único. As intimações e os autos a que se refere o **caput** ficarão, na sexta-feira subsequente, à disposição da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais e poderão ser retirados por seus procuradores ou servidores credenciados, mediante recibo.

Art. 5º Para contagem de prazo será certificado nos autos colocados à disposição da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais ou das Seccionais da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, em todas as sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente que: "Nesta data, a Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais/Procuradoria Seccional da União no Estado de Minas Gerais foi intimada na forma do art. 20, da Lei 11.033/2004", independentemente de seu comparecimento.

**Fonte**: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 11 de outubro de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 19 out. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 6º Para a retirada dos processos, os servidores ou estagiários deverão ser previamente credenciados pelo Procurador-Chefe, na Diretoria de Recursos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos foros das Varas do Trabalho de Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia e no Setor de Expedição de Belo Horizonte.

Art. 7º Os processos deverão ser devolvidos nos mesmos locais em que recebidos.

Art. 8º Caberá ao Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região modificar a relação constante do art. 1º, sempre que comunicado pela Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais de alterações na sua representação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2005.

**JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES**
Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Fonte**: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 11 de outubro de 2005. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 19 out. 2005.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial